

**PROJETO DE LEI Nº DE 2017**  
**(Da Sra. Pollyana Gama)**

*Altera o Decreto-Lei nº 5.452 de 1943  
(Consolidação das Leis do Trabalho), para prever o  
afastamento do serviço às doadoras leite materno.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 473. ....  
.....

XII – por 1 (um) dia a cada mês, para a trabalhadora que doar leite materno.

§1º A trabalhadora que doar leite materno durante a licença maternidade terá direito ao gozo do período de afastamento, cumulativamente, após o término da licença.

§2º A condição de doadora, para efeitos do inciso XII, deve ser atestada por banco oficial de leite. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O aleitamento materno é, sabidamente, elemento decisivo para a saúde das nossas crianças durante a fase mais importante do desenvolvimento humano: a primeira infância.

No entanto, por diversas razões, algumas crianças podem ser privadas deste gesto de amor entre a mãe e o bebê. Internações neonatais, dificuldades da mãe ou mesmo a orfandade são causas de privação do aleitamento materno.

Nesse contexto, a atuação dos bancos de leite humano afigura-se de grande eficácia, pois propicia a doação de leite materno aos lactentes que não possam ser amamentados diretamente ao peito.

De acordo com dados da Fundação Fio Cruz, de janeiro de 2017 até o momento, 44.919 (quarenta e quatro mil e novecentos e dezenove) mulheres doaram o equivalente a 49.673 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e três) litros de leite materno para 51.330 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta) receptores.

O Estado da Federação com maior média de doação por doadora no ano de 2014 é Santa Catarina, com cerca de 3,74 litros por doadora. O Estado de São Paulo, por outro lado, conta com quase 11.000 (onze mil) litros coletados até o momento; o número de doadoras, no entanto, é de pouco mais de 8.600 (oito mil e seiscentas) mulheres, que resulta em uma média de 1, 2 litros por doadora.

A diferença entre as médias dos Estados nos mostra que é extremamente necessária a promoção de políticas públicas incisivas para que essa prática possa ser disseminada e haja o abastecimento dos estoques da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano.

Muito pode ser feito para ampliar a base de doadoras e também o volume de leite humano doado. Neste sentido, propomos medida que irá facilitar a doação de leite materno pelas trabalhadoras: a concessão de 1 (um) dia de afastamento por mês à trabalhadora que doe leite materno - e a condição de doadora deve ser atestada por banco oficial de leite.

Apresentamos o projeto com o objetivo de incentivar e promover a doação de leite humano em nosso País – comemora-se, mundialmente, o Dia Mundial da Doação de Leite Humano em 19 de maio.

Acreditamos que, com a medida, as trabalhadoras se sentirão amparadas legalmente para solicitar, com regularidade, afastamento para doação de leite materno. Pelo exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2017.

**Deputada Pollyana Gama**  
**PPS/SP**